



LEI Nº 2.601/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO DE BORDA DA MATA – FMMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Sra. **Tatiana Pires Pereira Cobra**, prefeita do município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Capítulo I – Dos Aspectos Gerais

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico (FMMA), de natureza contábil e financeira, com autonomia administrativa e orçamentária, vinculado ao Setor de Meio Ambiente do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente – DEMAPA, com a finalidade de captar, concentrar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Borda da Mata.

Art. 2º. O FMMA tem por objetivos principais:

I - Proporcionar suporte financeiro para as ações, projetos e programas voltados à proteção, recuperação, preservação, conservação e fiscalização do meio ambiente, e educação ambiental no âmbito do Município de Borda da Mata, em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente, Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Saneamento Básico e demais dispositivos legais;

II – Desenvolvimento de ações de gestão ambiental;

III – A realização de projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

IV – A manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental visando a elevação da qualidade de vida da população;



V – A ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e administrativas necessárias para a prestação dos serviços de saneamento básico no município de Borda da Mata;

VI – A captação de recursos materiais, humanos e financeiros com a finalidade de viabilizar o alcance dos objetivos anteriores.

Capítulo II – Dos Recursos do FMMA

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico (FMMA):

I – Recursos provenientes da aplicação de multas por infrações ambientais no âmbito do Município de Borda da Mata, aplicadas pelos órgãos municipais competentes ou pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA – regido pela Lei Municipal nº. 2.541/2025;

II – Receitas provenientes de taxas de licenciamento ambiental, autorizações, alvarás, certidões e demais expedientes emitidos pelo setor de meio ambiente da Prefeitura do Município de Borda da Mata e pelo CODEMA;

III – Recursos pecuniários originados de compensações ambientais estabelecidas pelo CODEMA ou pelo DEMAPA, a título de enquadramento de contribuintes no princípio do poluidor pagador;

IV – Recursos oriundos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS Ecológico), repassados ao Município em razão de critérios ambientais;

V – Dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;

VI – Transferências oriundas dos orçamentos federal e estadual, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas à execução de ações voltadas para o Meio Ambiente e para o Saneamento Básico do Município;

VII – Transferências de recursos de outros fundos, esferas de governo (federal e estadual), organismos nacionais e internacionais, e entidades públicas ou privadas, mediante convênios, acordos, contratos ou termos de cooperação;

VIII – Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), e outras indenizações judiciais e extrajudiciais ligadas ao setor de meio ambiente do Município de Borda da Mata;



IX – Doações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacional e internacional, e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

X – Rendas resultantes da aplicação financeira de seus recursos;

XI - Recursos de convênios e acordos: valores oriundos de parcerias com outras esferas de governo ou entidades privadas;

XII – Produto resultante da cobrança de taxas e/ou tarifas pela prestação de serviços ambientais e dos serviços de saneamento básico de responsabilidade do poder executivo municipal;

XIII – Repasses de recursos financeiros por parte dos prestadores dos serviços de saneamento básico;

XIV – Produto resultante da imposição de práticas pecuniárias e compensações ambientais, na forma das leis e regulamentações da legislação ambiental municipal;

XV – Quaisquer outras receitas que, por sua natureza, possam ser destinadas ao FMMA, desde que previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. As receitas do FMMA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida pela prefeitura do Município de Borda da Mata em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º. Os recursos do FMMA serão aplicados exclusivamente em:

I – Elaboração e implementação de políticas, planos e programas de meio ambiente;

II – Financiamento de programas e projetos de educação no município de Borda da Mata;

III – Fiscalização e monitoramento ambiental no Município de Borda da Mata;

IV – Recuperação de áreas degradadas e proteção de ecossistemas no Município de Borda da Mata;

V – Financiamento a projetos e programas de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente no Município de Borda da Mata;

VI – Apoio a pesquisas científicas e estudos ambientais no Município de Borda da Mata;



VII – Desenvolvimento e implementação de tecnologias ambientais de interesse do Município de Borda da Mata;

VIII – Aquisição de equipamentos e materiais para as ações de proteção ambiental da prefeitura do Município de Borda da Mata e do CODEMA;

IX – Saneamento básico e gestão de resíduos;

X – Apoio a projetos da sociedade civil que contribuam para a gestão ambiental no Município de Borda da Mata;

XI – Capacitação de pessoal técnico-ambiental do poder executivo municipal e de conselheiros do CODEMA, inclusive cursos de aperfeiçoamento e participação em congressos, seminários e eventos afins da área ambiental;

XII – Promoção de campanhas educativas no município, programas de conscientização, treinamento e formação de recursos humanos, seminários, congressos e eventos que estejam em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente.

XIII – Fomento de atividades voltadas ao aproveitamento racional, econômico e sustentável dos recursos naturais renováveis;

XIV – Investimentos em infraestrutura ambiental mediante aprovação do CODEMA;

XV – Criação, implantação, manejo e manutenção de Unidades de Conservação (UCs) e Áreas de Preservação Permanente (APPs);

XVI – Execução de programas, projetos e ações voltados à melhoria da prestação dos serviços de saneamento básico e sua universalização;

XVII – Despesas de custeio e investimento necessárias à gestão do Fundo e à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

XVIII - Outras finalidades que contribuam para a proteção e preservação do meio ambiente mediante aprovação do Conselho Gestor - CODEMA.

Capítulo III – Vedações

Art. 5º. Os recursos do FMMA não poderão ser aplicados em:

I – Financiamento de despesas de caráter pessoal ou político não diretamente ligados à gestão ambiental;



II – Aquisição de ativos imobilizados não relacionados aos objetivos do Fundo;

III – Aquisição de patrimônio não ligado à gestão ambiental municipal ou saneamento básico, para outras Secretarias e Diretorias da prefeitura do Município de Borda da Mata;

IV - Custeio rotineiro de pessoal e das atividades permanentes de controle e fiscalização a cargo do DEMAPA.

Capítulo IV – Da Administração do Fundo

Seção I - DEMAPA

Art. 6º. A gestão administrativa e financeira do FMMA será realizada pelo DEMAPA (ou órgão que vier a substituí-lo), ao qual cabe receber e controlar os recursos, elaborar o Plano Anual de Aplicação do FMMA e submetê-lo à aprovação do Conselho Gestor – CODEMA – executar os planos de ação e prestar contas.

Art. 7º. O FMMA através do titular do DEMAPA tem as seguintes atribuições:

I – Estabelecer políticas de ampliação dos seus recursos sob fiscalização do Conselho Gestor;

II – Submeter ao Conselho Gestor para análise e aprovação o Plano de Aplicação dos Recursos do FMMA;

III – Elaborar o plano anual de trabalho e o cronograma de gestão do FMMA, submetendo-o à aprovação do Conselho Gestor;

IV – Promover revisões no Plano Anual do FMMA, submetendo-as à aprovação do Conselho Gestor;

V – Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FMMA, levando ao Conselho Gestor para conhecimento, apreciação e deliberação os projetos do poder executivo municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadrem nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

Art. 8º Ao titular do DEMAPA cabe ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMMA, preparar anualmente as demonstrações de receitas e despesas do FMMA e submetê-las ao Conselho Gestor, manter os controles sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo, manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados envolvendo os recursos do FMMA, e



providenciar junto à contabilidade geral do município os extratos e demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FMMA e disponibilizá-las ao Conselho Gestor.

Seção II - CODEMA

Art. 9º O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA – acumulará a função de Conselho Gestor/Deliberativo do FMMA, e terá como atribuição a análise do plano de aplicação dos recursos elaborado pelo DEMAPA e a emissão de pareceres sobre o mesmo, além da aprovação dos projetos e a fiscalização da execução financeira do Fundo.

Parágrafo único – Poderá ser convidado ao menos um servidor público municipal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou órgão que vier a substituí-la, para participar das reuniões do CODEMA nas quais estejam em pauta deliberações referentes ao FMMA, podendo este funcionário assessorar o Conselho Gestor com informações técnicas, mas sem direito a voto nas deliberações.

Art. 10º Responsabilidades do Conselho Gestor

O Conselho Gestor – CODEMA – será responsável por:

I - Aprovar os projetos e programas que serão financiados com recursos do Fundo;

II - Definir as prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;

III - Fiscalizar a execução dos projetos e programas financiados com recursos do Fundo;

IV – Exigir que a aplicação dos recursos do FMMA esteja em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – do município, a Lei Orçamentária Anual – LOA – e o Plano Diretor Municipal;

V – Analisar e aprovar as prestações de contas e emitir pareceres anuais sobre o gerenciamento das receitas e despesas do fundo.

VI - Elaborar e aprovar o regimento interno do Fundo.

Seção III – Dos Projetos Externos à Prefeitura do Município de Borda da Mata e ao CODEMA Borda da Mata apresentados ao FMMA

Art. 11 A aplicação dos recursos do FMMA deverá priorizar a área do Município de Borda da Mata, sem prejuízo de ações de âmbito regional, e obedecerá às finalidades



e objetivos previstos nesta lei, devendo ser observada a legislação pertinente quanto à execução das despesas públicas.

Parágrafo único. – Os recursos do FMMA serão aplicados por órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou entidades privadas que estejam em consonância com os objetivos do Fundo Nacional de Meio Ambiente, criado pela Lei 7.797 de 10 de junho de 1.989, desde que não possuam as referidas entidades fins lucrativos.

Art. 12. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade financeira em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

Seção IV – Do Ativo e do Passivo do FMMA

Art. 13. Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico:

I – Disponibilidade monetária em conta bancária ou em caixa especial oriunda de receitas específicas;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;

IV – Bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

Art. 14. Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do mesmo.

Art. 15. A ordenação de despesas do FMMA caberá ao titular do DEMAPA.

Seção V – Transparência e Controle

Art. 16. A gestão do Fundo será transparente e sujeita a controle interno e externo, garantindo a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 17. O orçamento do FMMA integrará o orçamento geral do município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.



Art. 18. A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do FMMA, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelo Conselho Gestor – CODEMA – e pelo município, sem prejuízo dos demais órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 19. Nenhuma despesa será realizada sem a autorização orçamentária.

Art. 20. O saldo financeiro positivo do FMMA, apurado em balanço contábil anual, será automaticamente revertido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, observadas as normas de direito financeiro.

Disposições Finais

Art. 21. O Poder executivo municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais e administrativos para a gestão do FMMA.

Art. 22. O FMMA do Município de Borda da Mata fica desde já vigente por prazo indeterminado.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 2.212 de 21 de fevereiro de 2.020.

Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 19 de novembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal